



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N. _____, de 2015

Alterar o inciso IX do art. 4º da Medida Provisória n. 671, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

IX – demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam oitenta por cento da receita bruta anual;” (NR)



CD/15680.55141-94



JUSTIFICAÇÃO

A MPV 671/2015 cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – Profut, objetivando promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades profissionais de futebol.

Diversamente do contido no antigo PLV 18/2014, no bojo da MPV 656/2014, a renúncia fiscal originada pela redução de multas, juros e encargos legais tem contrapartida no fortalecimento da governança das entidades desportivas e no respeito dos direitos dos atletas.

Nesse contexto, a exigência constante do inciso IX do art. 4º da MPV 671/2015 parece criar condições bem dificultosas para a permanência das entidades no Profut, haja vista a periclitante situação de endividamento dos clubes de futebol. Com a presente, intenta-se flexibilizar o percentual limite de endividamento, passando de 70 para 80%, o que tornará mais factível a permanência de tais instituições no Profut.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado DOMINGOS NETO

(PROS/CE)

